



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 112/2025-L

Autoria: William da Silva Albuquerque

Dispõe sobre a prioridade de matrícula, na unidade pública de ensino mais próxima da residência, para crianças e adolescentes sob responsabilidade de pessoa com deficiência

Protocolo:
13368

Data do protocolo:
06/10/2025 16:08:11

Data do documento:
06/10/2025

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — PROJETO DE LEI Nº 112/2025 | 6 DE OUTUBRO DE 2025 | AUTORIA: WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

Esta propositura tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes, cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência, o direito à prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

A proposta busca garantir condições de acesso à educação com equidade, levando em consideração as dificuldades enfrentadas por pessoas com deficiência no deslocamento e no acompanhamento diário da vida escolar de seus filhos ou tutelados.

Muitos pais ou responsáveis com deficiência enfrentam barreiras físicas, sensoriais e de mobilidade, que tornam o trajeto até escolas distantes uma tarefa árdua e, em alguns casos, inviável. Dessa forma, a prioridade de matrícula em unidade próxima à residência representa uma medida de inclusão social e de apoio à família, além de estar alinhada aos princípios constitucionais da igualdade, dignidade da pessoa humana e proteção integral à criança e ao adolescente.

A [Constituição Federal](#) de 1988, em seu artigo 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação. Já a [Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência \(Lei nº 13.146/2015\)](#) reforça a importância de políticas públicas que promovam a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida em sociedade.

Ao assegurar essa prioridade de vaga, São Roque dá um passo importante no sentido de promover a inclusão e fortalecer o papel da família como núcleo essencial na formação educacional e social das crianças e adolescentes.

Portanto, este projeto de lei não cria despesas ao erário público, mas representa um avanço humanitário e social, reforçando o compromisso do Poder Público Municipal com a inclusão, a acessibilidade e a justiça social.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, em benefício das famílias de São Roque e da construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Ante o exposto, William da Silva Albuquerque apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 112/2025-L

De 6 de outubro de 2025

(De autoria do Vereador **William Albuquerque**)

Dispõe sobre a prioridade de matrícula, na unidade pública de ensino mais próxima da residência, para crianças e adolescentes sob responsabilidade de pessoa com deficiência.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo,
Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprova e o Executivo promulga esta Lei:

Art. 1º Fica assegurada, à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência, a prioridade de matrícula na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência.

§ 1º Os pais ou responsáveis, em conjunto ou individualmente, poderão solicitar a prioridade de vaga na unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima da residência, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I — Documentação da criança ou do adolescente exigida para a efetivação da matrícula, conforme critérios do órgão competente responsável pela unidade escolar;

II — Documentos comprobatórios da condição de deficiência dos pais ou responsáveis, além do comprovante de residência.

§ 2º Para responsáveis legais que não sejam os pais, será exigida certidão que comprove a guarda ou tutela da criança ou do adolescente.

Art. 2º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
6 de outubro de 2025.

WILLIAM ALBUQUERQUE

Vereador